ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO XXX

# CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA

Artigo 1.o – O Instituto “XXX”, denominado adiante como INSTITUTO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo, de caráter educacional, social, cultural e de pesquisa, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, principalmente pela Lei n.º 9.790 de 23 de março de 1.999 e pelo NCC/2002.

Artigo 2.o – O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

Artigo 3.o – O INSTITUTO tem domicílio e sede social na Rua Aibi nº 110, bairro da Lapa, CEP 05054-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

# CAPITULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 4.o – O INSTITUTO tem como objetivos institucionais:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Artigo 5.o – O INSTITUTO, na forma do Artigo 4.o da Lei nº 9.790, de 23/03/99 e diretrizes e normas do NCC/2000, é regido por este ESTATUTO, e também pelos princípios e práticas a seguir expostos:

1. Obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
2. Emprego de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
3. Constituição de Conselho Fiscal;
4. No caso de dissolução do INSTITUTO, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790 de 23/03/1999, de preferência com o mesmo objeto social da extinta.
5. Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9.790 de 23/03/1999, o seu acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa qualificada segundo esta Lei, de preferência com o mesmo objeto social;
6. Poderá ser instituída remuneração para os dirigentes do INSTITUTO, efetivamente atuantes na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua atuação;
7. No mínimo, serão observadas pelo INSTITUTO as seguintes normas de prestação de contas:

a) obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
c) realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;
d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelo INSTITUTO, de acordo com o prescrito no parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

Artigo 7.º - São considerados sócios do INSTITUTO todos aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades do INSTITUTO, devendo sua Proposta de Admissão ser aprovada pela Diretoria, na forma definida por ela.

Artigo 8.º Cabe aos associados:

I – Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões da Diretoria, bem como às resoluções do Conselho Fiscal;

II – Propor à Diretoria e ao Conselho Fiscal qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do INSTITUTO;

III – Votar e ser votado para compor a Diretoria, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único – Os associados manifestarão suas vontades por meio de seu(s) representante(s) eleito(s) para compor(em) a Diretoria.

Artigo 9.º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 10 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO serão obtidos:

I – por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos, programas, planos de ações correlatas, na área específica de sua atuação;

II – por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos, programas, planos de ações correlatas, na área específica de sua atuação;

III – por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO;

IV – por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V – por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

VI – por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VII – por contribuições voluntárias dos associados;

VIII – por recebimento de royalties e direitos autorais;

IX – por outros que porventura lhe forem destinados.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11 – São órgãos da Administração:

1. a Assembléia Geral;
2. a Diretoria;
3. o Conselho Fiscal e;
4. o Conselho Consultivo.

Artigo 12 – Os sistemas de gestão e de auditoria interna do INSTITUTO estarão contidos no Regimento Interno que disporá sobre os recursos humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamentos e finanças.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 – A Assembléia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária a fim de deliberar sobre a eleição dos representantes dos associados na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo.

Artigo 14 – A Assembléia Geral do INSTITUTO será convocada:

1. ordinariamente, a cada quatro anos para a eleição dos representantes na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo;
2. extraordinariamente para aprovação do Regimento Interno, que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e competência;
3. extraordinariamente para designar, se possível a partir da indicação da Diretoria, o associado para substituir o Diretor, por tempo determinado, na falta do vice-diretor e;
4. extraordinariamente a qualquer tempo.

Artigo 15 – A convocação de Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor mediante aviso público, publicado no Diário Oficial da União, em jornal local de maior circulação e em jornal de grande circulação nacional, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Artigo 16 – A eleição dos representantes dos associados da Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I - Elegibilidade de todos os associados em dia com suas obrigações;

II – Inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;

III – Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado(s) eleito(s) o(s) candidato(s) que obtiver(em) maioria simples dos votantes;

IV – Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os quatro candidatos mais votados no primeiro, sendo considerados eleitos os que obtiverem, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulos;

Parágrafo único – Será constituída Comissão de Eleição para a escolha dos representantes dos associados na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo, trinta dias antes do término do mandato dos representantes e composta por três associados escolhidos pelo Diretor.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

Artigo 17 – Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações da Assembléia Geral e os pareceres do Conselho Fiscal;

II – promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes presentes neste ESTATUTO;

III – a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do INSTITUTO;

IV – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do INSTITUTO e os respectivos orçamentos;

V – encaminhar ao Conselho Fiscal:

1. proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas do INSTITUTO;
2. relatórios semestrais das atividades com os respectivos balancetes;
3. prestação de contas e relatório anual de gestão, de acordo com o artigo 5.º deste ESTATUTO.

VI – aprovar e encaminhar à Assembléia Geral o Regimento Interno, que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal do INSTITUTO, bem como sobre os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamento e finanças, referente a ele;

VII – aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos do INSTITUTO;

VIII – fixar a remuneração de seus próprios membros e dos membros do Conselho Fiscal;

IX – conceder licença a seu próprio membro do Conselho Fiscal, com escolha de substituto pelo prazo de licença, se for o caso;

X – escolher e dispensar auditores, inclusive externos independentes se for o caso;

XII – definir a forma de aceitação de novos associados.

Artigo 18 – A Diretoria compõe-se de dois representantes dos associados, Diretor e Vice-Diretor, eleitos na Assembléia Geral do INSTITUTO, na forma dos artigos 13, 14, 15 e 16 deste ESTATUTO.

§ primeiro – Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

§ segundo – O detalhamento da área de atuação, das competências e das atribuições dos diretores será definido no Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 19 – Os membros eleitos para compor a Diretoria terão mandato de quatro anos, admitida recondução.

Artigo 20 – No caso de vacância de cargo na Diretoria será seguido o mesmo procedimento do artigo 16 para a eleição ou indicação do novo membro, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Artigo 21 – A Diretoria terá um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos pela maioria simples dos votantes na Assembléia Geral.

§ primeiro – O exercícios dos cargos de Diretor e Vice-Diretor coincidirá com o mandato do associado para ela eleito;

§ segundo – No caso de vacância dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, a Assembléia Geral elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outros associados para as funções.

Artigo 22 – Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

I – no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do INSTITUTO e regem a gestão da coisa pública;

II - se afastar, sem aviso prévio ao outro membro da Diretoria, por mais de trinta dias consecutivos;

Artigo 23 – Será substituído o Diretor, por tempo determinado, sucessivamente, pelo Vice-Diretor e por outro associado, na falta deste, designado pela Assembléia Geral, se possível a partir de indicação da Diretoria.

§ único: Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, a substituição se dará conforme previsto no artigo 18 deste ESTATUTO.

Artigo 24 – A Diretoria reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor.

Artigo 25 – As deliberações requerem decisão majoritária dos presentes, entre estes o Diretor, que terá o voto ordinário e o de qualidade, devendo ser justificada a ausência de membro da Diretoria nas reuniões.

Artigo 26 – A Diretoria aprovará seu Regimento Interno, que disciplinará o funcionamento de suas reuniões e a tomada de decisões.

Artigo 27 – Compete ao Diretor do INSTITUTO:

I – cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO, as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal;

II – dirigir as atividades do INSTITUTO;

III – presidir as reuniões da Diretoria;

IV – nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;

V – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

VI – assinar acordos, convênios e contratos;

VII – representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

VIII – delegar competência a membro da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional do INSTITUTO, para exercitar, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;

IX – comunicar à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, para as providências dispostas neste ESTATUTO, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do INSTITUTO, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do INSTITUTO relativamente a membro da Diretoria;

X – convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, ordinária e extraordinariamente.

Artigo 28 – Compete ao Vice-Diretor:

I – dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a ele;

II – assistir o Diretor em suas funções;

III – substituir o Diretor;

IV – exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – Compete ao Conselho Fiscal opinar, semestralmente, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, eleitos a cada quatro anos, em sessão ordinária da Assembléia Geral do INSTITUTO, na forma dos artigos 13, 14, 15 e 16 deste ESTATUTO.

Artigo 31 – Os membros eleitos para compor o Conselho Fiscal terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Artigo 32 – No caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal será seguido o mesmo procedimento do artigo 16 para a eleição ou indicação de novo membro, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Artigo 33 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela maioria simples dos votantes na Assembléia Geral.

§ primeiro: O exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do associado por ela eleito;

§ segundo: No caso de vacância dos cargos de membro do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outros associados para as funções.

Artigo 34 – Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que:

I – no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do INSTITUTO e regem a questão da coisa pública;

II – se afastar, sem prévio aviso da Diretoria, por mais de cento e oitenta dias consecutivos.

Artigo 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez no final de cada semestre;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor.

X – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 36 – Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre a atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades do INSTITUTO, para assegurar a consecução dos seus objetivos, emitindo pareceres para a Diretoria.

Artigo 37 – O Conselho Consultivo compõe-se de dez membros, brasileiros ou estrangeiros, eleitos a cada quatro anos, em sessão ordinária da Assembléia Geral do INSTITUTO, na forma dos artigos 13, 14 e 16 deste ESTATUTO.

Artigo 38 – Os membros eleitos para compor o Conselho Consultivo terão mandato de quatro anos, admitida recondução.

Artigo 39 – O Diretor do INSTITUTO participa das reuniões do Conselho Consultivo.

Artigo 40 – No caso de vacância de cargo no Conselho Consultivo será seguido o mesmo procedimento do artigo 16 para a eleição ou indicação de novo membro, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Artigo 41 – Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela maioria simples dos votantes na Assembléia Geral.

§ primeiro: O exercício do cargo de membro do Conselho Consultivo coincidirá com o mandato dos associados por ele eleito.

§ segundo – No caso de vacância dos cargos de membro do Conselho Consultivo, a Assembléia Geral elegerá, em sua próxima sessão ordinária, outros associados para as funções.

Artigo 42 – Perderá o cargo o membro do Conselho Consultivo que:

I – no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do INSTITUTO e regem a gestão da coisa pública;

II – se afastar, sem prévio aviso da Diretoria, por mais de trezentos e sessenta dias consecutivos.

Artigo 43 – O Conselho Consultivo reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez no final de cada ano;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor.

XI – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, DA REFORMA DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 44 – Os associados e os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do INSTITUTO, exceto em caso de comprovação de dolo ou fraude.

Artigo 45 – O presente ESTATUTO somente poderá ser alterado mediante aprovação da Assembléia Geral, previamente convocada para este fim, sendo considerada aprovada a emenda ao ESTATUTO que obtiver, por voto secreto, maioria simples dos votantes, ou seja, dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 46 – O INSTITUTO se extinguirá por deliberação da Assembléia Geral, previamente convocada para este fim, com aprovação, por voto secreto, da maioria de dois terços dos votantes, ou seja, dos associados em pleno gozo de seus direitos, obedecido o disposto no artigo 5.º do ESTATUTO.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 – Fica eleito o Foro central da Comarca de São Paulo, Foro João Mendes Júnior, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer eventual controvérsia.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito.